



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ

www.tomazina.pr.gov.br E-mail: pmtomazina@uol.com.br

CNPJ: 75.697.094/0001-07

Rodovia Avelino Antônio Vieira, 117 - Fone/Fax (0xx43) 563-1133 - CEP 84.935-000

LEI nº 268/2009

EMENTA: “Dispõe sobre a destinação de resíduos sólidos do Município de Tomazina, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O território do Município de Tomazina é patrimônio natural de seus habitantes e sua conservação e preservação são responsabilidades de seus moradores para as presentes e futuras gerações.

Artigo 2º. O Município de Tomazina não permitirá a deposição ou armazenamento de resíduos sólidos oriundos de outros municípios em seu território.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se como resíduos sólidos aqueles provenientes de atividades industriais, atividades urbanas (domésticas e de limpeza urbana), comerciais, de serviços de saúde (lixo hospitalar), rurais, de prestação de serviços e de extração de minerais.

Artigo 3º. O Poder Executivo dará destino ambientalmente correto para os resíduos gerados no Município.

Artigo 4º. Cabe ao Poder Executivo produzir uma política de gestão permanente e sustentável na redução de resíduos sólidos.

Artigo 5º. A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 06 de maio de 2009.

GUILHERME CURY SALIBA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL